



## **EDITAL**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017 AUTUADO EM 21/02/2017**

Órgão requerente:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS**

Regime: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Legislação aplicada: **REGIDO PELA LEI 8.666/93 e suas alterações**

Local: **Prefeitura Municipal – RUA DR. Domingos Buzati, nº 315, Centro, CEP 36.345-000, cidade de Lagoa Dourada/MG**

Contatos: **(32) 3363-1122 // licitacao@lagoadourada.mg.gov.br**

Dia e hora para entrega dos envelopes de documentação e proposta: **27/03/2017, às 13h30min**

Dia e hora para realização da sessão de abertura dos envelopes de habilitação e análise da documentação: **27/03/2017, às 13h30min**

O município de Lagoa Dourada/MG, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.595/0001-46, por sua Administração, com sede provisória situada no endereço supracitado, por atuação da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria 24/2017, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade Tomada de Preços, regida pela Lei 8.666/93 e demais normas vigentes, visando a reforma do prédio sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada/MG, localizado à Rua Dr. Abeilard Pereira, 299, Centro, nesta cidade, conforme cláusulas e condições a seguir listadas:

### **1. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

- 1.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 1 (um) dia útil.
- 1.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.



## **2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para a execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de **obra de reforma do prédio da Prefeitura do município de Lagoa Dourada** situado à Rua Dr. Abeilard Pereira, 299, Centro, cidade de Lagoa Dourada/MG, conforme projeto básico, planilha orçamentária de custos e cronogramas que são partes integrantes do presente edital em forma de anexos.

2.2. Constituem anexos integrantes do presente edital:

- a) Planilhas orçamentárias de custos;
- b) Cronograma físico financeiro, temporal e memorial descritivo dos serviços;
- c) Modelo de declaração referente ao emprego de menores de 18 (dezoito) anos – Anexo I;
- d) Modelo de declaração de submissão ao edital – Anexo II;
- e) Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo – Anexo III;
- f) Modelo de credenciamento para visita – Anexo IV;
- g) Modelo de enquadramento como EPP ou ME – Anexo V;
- h) Minuta contratual – Anexo VI;
- i) Relação de documentos para fins de cadastro de fornecedor – Anexo VII; e
- j) Modelo de requerimento de cadastro do fornecedor – Anexo VIII.

## **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBERTURA DA DESPESA DO OBJETO**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

**02.002.000.04.122.0405 – 1.019 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações de Domínio Público – ficha 46**



#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME**

- 4.1. Para a participação no presente certame, este edital e seus anexos estarão disponibilizados, em sua íntegra, para conhecimento a qualquer interessado, no site **www.lagoadourada.mg.gov.br** ou **diretamente com a comissão de licitação na sede Prefeitura Municipal, provisoriamente situada à Rua Dr. Domingos Buzati, 315, Centro, nesta cidade, no horário de 9:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 h, nos dias de expediente normal da Prefeitura Municipal.**
- 4.2. Poderá participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica especializada em obra de reforma e construção civil, vedada a participação para interessados que possuam impedimentos previstos em lei, no edital ou que não atendam aos requisitos de habilitação adiante exigidos.
- 4.3. Além dos casos previstos na cláusula anterior estão impedidas de participar da presente Tomada de Preços as seguintes empresas:
- a) declaradas inidôneas por ato do poder público;
  - b) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;
  - c) em processo falimentar, em recuperação judicial ou concordatárias;
  - d) que não satisfaçam as condições expressas no presente edital e seus anexos, ou não apresentem prova de atendimento à legislação que rege as licitações, especificamente quanto à Tomada de Preços;
  - e) que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a legislação brasileira;
  - f) que se enquadram no disposto no art. 9º da Lei 8.666/93; e
  - g) não contemple o objeto da presente licitação em seu objetivo social.
- 4.4. A participação nesta licitação implica aceitação integral e irrestrita aos termos deste Edital bem como seus anexos, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas previstas para a espécie, da legislação em si, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.



4.5. As empresas poderão ser representadas durante o certame por procurador legalmente habilitado, desde que seja entregue à Comissão de Licitação, no início da referida sessão, o instrumento de procuração com a **firma do outorgante reconhecida**.

4.5.1. No caso do representante ser o(a) próprio(a) sócio(a), o(a) diretor(a) estatutário(a) ou o(a) contratualmente habilitado(a) a representar a empresa, deverá ser apresentado documento de identidade e cópia do estatuto ou contrato social com a última alteração.

4.6. Falha, irregularidade, ou falta de documentação de representação do licitante não impedirá a participação da empresa na licitação, mas ficará impedida de manifestação ou prática de qualquer ato que deva ocorrer na referida sessão.

## **5. DO CADASTRO DOS INTERESSADOS**

5.1. De conformidade com o parágrafo 2º do artigo 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações, o licitante interessado em participar desta TOMADA DE PREÇOS deverá ser cadastrado junto à Administração Municipal **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação, junto ao setor de cadastro da Prefeitura Municipal.

5.2. O horário de expediente da Prefeitura é de 9h às 16h.

5.3. O cadastramento do licitante deverá ser feito junto à comissão de licitação e a documentação a ser apresentada é a constante do anexo VII e o requerimento modelo Anexo VIII.

## **6. DAS HABILITAÇÕES E DAS PROPOSTAS**

6.1. O licitante deverá apresentar 2 (dois) envelopes sendo um para "Habilitação" e outro para "Proposta", os quais deverão ser opacos, indevassáveis, rubricados e lacrados, de forma a garantir as sua inviolabilidade.

6.2. Os envelopes deverão ser entregues à licitação, conjuntamente, contendo a identificação completa do licitante (nome e endereço completo), o número deste processo (Processo nº 32/2017), a modalidade de licitação (TP 01/2017) e as seguintes inscrições:

a) "Envelope 01 – Documentação de habilitação"; e

b) "Envelope 02 - Proposta".



6.4. Os **documentos de habilitação**, contidos no ENVELOPE 1, **são**:

- 6.4.1. certificado de registro junto ao cadastro de fornecedores do município de Lagoa Dourada/MG em pleno prazo de validade;
- 6.4.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, seguido de comprovante devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 6.4.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 6.4.4. decreto de autorização ou documento legal substituto, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.4.5. declaração de integral submissão a este edital, à fiscalização e à legislação específica (modelo – anexo II);
- 6.4.6. declaração de inexistência de fato impeditivo (modelo - anexo III);
- 6.4.7. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - 6.4.7.1. A boa situação financeira da licitante, visando a demonstração de que a empresa licitante tenha capacidade patrimonial de cumprir com todas as suas obrigações assumidas, deverá ser atestada através da comprovação de enquadramento da empresa nos índices mínimos contábeis, calculados pelas fórmulas abaixo:

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)  $\geq 1,0$

**ILC = AC/PC**

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)  $\geq 1,0$

**ILG = (AC+ANC) / (PC+PNC)**



ANC = Ativo Não Circulante  
PNC = Passivo Não Circulante

c) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG)  $\leq 0,50$

**GEG = (PC + PNC)/AT**

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo total

6.4.7.2. O cálculo desses índices deverá ser apresentado pela licitante com assinatura do contador devidamente inscrito no CRC.

6.4.8. certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo a 60 (sessenta) dias da habilitação;

6.4.8.1. Caso haja processo alusivo falência, concordata ou recuperação judicial, a licitante deverá ser apresentada "certidão de objeto e pé" para permitir a avaliação pela comissão que observará cumulativamente os seguintes critérios de aceitação:

a) a diferença entre o patrimônio da empresa e o valor atualizado das dívidas habilitadas no processo resulta em sobra de patrimônio cujo valor seja correspondente ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) ao valor estimado da presente contratação; e

b) não haver trânsito em julgado do processo com o decreto de falência da empresa.

6.4.9. comprovação de regularidade fiscal, incluindo INSS, junto aos entes federados, sendo o estadual e municipal junto ao fisco do domicílio da licitante;

6.4.10. certidão negativa de débitos trabalhistas;

6.4.11. certificado de regularidade do FGTS (CRF);

6.4.12. atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico (CAT) também emitida pelo CREA, comprovando, a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto;



6.4.13. atestado de visita técnica e conhecimento das condições do prédio onde será executada a obra reforma, emitido pelo servidor da Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada que acompanhou a referida visita, considerando que as instalações, sistemas e equipamentos objeto do certame licitatório possuem características, funcionalidades, idades e estados de conservação cuja descrição técnica constantes dos projetos, cronogramas e planilhas anexas não são suficientes para demonstrar o vulto da obra em seus mais particulares aspectos, visando assegurar que o preço ofertado pela licitante seja compatível com o objeto deste certame;

6.4.13.1. A visita técnica deverá ser previamente agendada, no horário de 9h às 16h, junto à comissão de licitação, podendo ser pelas seguintes vias: pessoalmente por representante da empresa, telefone (32) 3363-1122 ou e-mail [licitacao@lagoadourada.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagoadourada.mg.gov.br), sendo de responsabilidade exclusiva da empresa a recepção do e-mail pelos membros da referida comissão.

6.4.13.2. A visita técnica deverá ser feita por profissional competente encaminhado pela empresa, devidamente credenciado, conforme modelo constante dos anexos deste edital.

6.4.13.3. A visita técnica será realizada no horário e data de agendamento e será acompanhada por servidor designado pela comissão para tal missão.

6.4.13.4. A visita técnica será realizada até o último dia útil anterior à data prevista para a entrega da proposta e documentos de habilitação.

6.4.14. declaração, nos termos do art. 27, V da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.114, de 27 de outubro de 1.999, de que a proponente não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.5. A microempresa e empresa de pequeno porte, caso queira se beneficiar do tratamento diferenciado na presente licitação, na forma disposta em lei, deverá apresentar declaração de seu enquadramento em um dos dois regimes, conforme modelo constante anexo V, declarando, inclusive, não possuir nenhum dos impedimentos legais, acompanhada de certidão simplificada emitida pelo órgão competente.

6.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.5.2. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo legal previsto, prorrogável por igual prazo se houver



justificativa apresentada pela interessada à presidente da comissão de licitação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante beneficiária for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Presidente convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 23, do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

6.6. O licitante que possuir filial (is) deverá observar o disposto a seguir:

6.6.1. se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

6.6.2. se o licitante for a **filial**, todos os documentos exigidos deverão estar em nome da **filial**, ressalvado os casos em que a legislação ou pela própria natureza, comprovadamente, atribua somente à **matriz**, qualquer dos documentos exigidos, caso em que apresentará os documentos da matriz;

6.2.3 - se o licitante for **matriz** e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

6.4. O **documento da proposta**, contido no ENVELOPE 2, **observará**:

6.4.1. A proposta (Envelope 2) deverá ser apresentada em uma única via, datada, assinada, carimbada e em conformidade com o objeto deste certame poderá ser entregue diretamente à comissão de licitações por pessoa habilitada ou enviado pelo correio desde que o recebimento pela comissão aconteça até às **13h30min do dia 27/03/2017** juntamente com a documentação de habilitação.

6.4.2. A proposta consignará o preço ofertado em moeda corrente nacional, não conter emendas ou rasuras, e deverá mencionar:

a) identificação completa do licitante (nome, endereço, CNPJ, inscrição estadual, etc);

b) preços unitários e total, nos termos das planilhas de custos, memoriais e cronograma físico-financeiro;





c) validade da proposta estabelecida 60 (sessenta) dias.

6.4.3. A empresa participante deverá apresentar juntamente com sua proposta o cronograma físico-financeiro referente a execução da obra.

6.5. A comissão de licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

6.6. O **valor máximo para a contratação** é o constante da planilha de custos em anexo, ou seja, R\$538.125,77 (quinhentos e trinta e oito mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos).

## **7. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

7.1. Todo o procedimento será processado junto à comissão de licitação.

7.2. A abertura do ENVELOPE 1 (documentação de habilitação) será efetuada às 13h30min do dia 27/03/2017, em sessão pública realizada na sala licitações situada na sede da Prefeitura Municipal (Rua Dr. Domingos Buzati, 315, salão térreo, Centro, cidade de Lagoa Dourada/MG).

7.3. Aguardados os prazos legais para recursos será determinada a data da sessão de julgamento das propostas ficando o interessado ciente de que a publicação ocorrerá no órgão oficial de publicações do município (**mural situado na sede da Prefeitura – Lei 1.601/2005**) bem como no site **www.lagoadourada.mg.gov.br**.

7.4. Havendo manifestação de desistência do prazo de recursos por parte de todos os licitantes, a comissão poderá proceder imediatamente o julgamento das propostas se houver tempo hábil e condições para tanto, o que ficará a carga da avaliação da presidente.

7.5. Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a execução total da obra ora licitada.

7.5.1. A classificação obedecerá à ordem crescente dos preços globais ofertados.

7.6. Havendo a participação de licitante(s) que detenha(m) a condição de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de



dezembro de 2006, e suas atualizações, que esteja(m) devidamente habilitado(s) na forma deste edital, serão adotados os seguintes procedimentos:

7.6.1. Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 10% (dez por cento) superiores** a proposta melhor classificada, considerar-se-á ter havido empate ficto.

7.6.2. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** melhor classificada poderá, no prazo de **24 horas**, sob pena de decadência do direito à contratação, apresentar nova proposta comercial inferior àquela de menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não sendo apresentada nova proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no caso, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento) será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) o disposto nesta cláusula será aplicado somente se a proposta inicial de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte; e
- e) na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.7. Nos termos do §2º, art. 45, da Lei nº 8.666/93, no caso de empate entre propostas de licitantes não enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da mesma lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público

7.8. Será desclassificada a proposta que:

7.8.1. Não atender às exigências do edital;

7.8.2. Contiver preços unitários e globais excessivos ou manifestamente inexequíveis.



7.8.2.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; e
- b) valor orçado pela administração.

7.8.3. Apresentar valor global superior ao limite estabelecido pela Administração que é de R\$538.125,77 (quinhentos e trinta e oito mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos).

7.9. As propostas que omitirem o prazo de validade ou mencionarem prazo inferior ao pedido neste edital, prevalecerão o prazo do edital.

7.10. O resultado dos julgamentos da comissão será divulgado na própria sessão bem como no órgão oficial (mural da Prefeitura – Lei 1.601/2005) e no site **[www.lagoadourada.mg.gov.br](http://www.lagoadourada.mg.gov.br)**.

7.11. A comissão devolverá, fechados e inviolados, os envelopes protocolados após a data e hora mencionados neste edital, assim como os envelopes de proposta das firmas que venham a ser desabilitadas no momento da conferência dos documentos.

7.12. Omissões, irregularidades ou erros meramente formais, desde que não causem prejuízo às partes, não inabilitarão ou desclassificarão a participação da licitante.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO**

8.1. Encerrado o trâmite processual da fase de julgamento, não havendo recursos ou pendências a serem sanadas pela comissão, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal ou autoridade com competência para tanto, para homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora.

## **9. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

9.1. A presente licitação, por razões públicas justificadas, poderá ser anulada ou revogada de ofício ou por provocação de terceiros.

## **10. DOS RECURSOS CABÍVEIS**

10.1. Das decisões da comissão em função desta licitação caberá:



10.1.1. Recurso, ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, determinada por ato unilateral da administração, conforme o inciso I do art. 79 da Lei 8666/93; e
- f) aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

10.2. Pedido de reconsideração, ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato de que não caiba recurso hierárquico bem como no caso de aplicação da penalidade de que trata o item 10.1.d;

10.3. O recurso interposto com fundamento nas alíneas "a" e "b" da cláusula "10.1" terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" da cláusula "10.1", excluídos os relativos a "advertência" e "multa", e no caso de "declaração de inidoneidade", será feita mediante publicação no órgão oficial (**mural da Prefeitura – Lei 1.601/2005**) bem como no site **www.lagoadourada.mg.gov.br**.

10.5. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" da cláusula "10.1" deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.6. Da interposição dos recursos serão os demais licitantes intimados para, querendo, impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. O recurso será encaminhado à autoridade competente para conhecimento e julgamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização do prazo de contrarrrazões.



## **11. DAS OBRIGAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA LICITANTE**

11.1. São obrigações das licitantes, sob as pena previstas:

11.1.1. cumprir os mandamentos do edital;

11.1.2. apresentar a documentação exigida;

11.1.3. manter conduta idônea com a concorrência;

11.1.4. abster-se de condutas fraudulentas e má-fé;

11.1.5. atuar de forma respeitosa para com os concorrentes, membros da comissão de licitação e público presente;

11.1.6. abster-se de interpor recursos protelatórios e desarrazoados;

11.1.7. manter os dados atualizados para fins de recebimento de intimações/notificações, quando for o caso;

11.1.8. sustentar a proposta que ofertar, não podendo dela desistir, salvo se expirado o prazo previsto para a validade da mesma;

11.1.9. assinar o contrato dentro do prazo de até 5 dias úteis a contar da intimação e, na mesma oportunidade, apresentar certidão de regularidade da empresa junto ao CREA, na forma prevista em lei;

11.1.10. se sujeitar às previsões cláusulas da minuta contratual integrante dos anexos deste edital, além de se submeter à legislação vigente aplicada ao objeto desta licitação e obrigações acessórias derivadas.

11.2. O não cumprimento das obrigações ensejará à licitante: inabilitação, desclassificação e demais penalidades, conforme previsto em lei ou neste edital.

## **12. DOS PRAZOS**

12.1. O prazo de assinatura do contrato é o previsto no item "11.1.9" deste edital.



12.2. O prazo de **vigência do contrato é de 14 (quatorze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, considerando o cronograma de execução da obra, além de eventuais situações que atrasem a entrega final da obra.

12.3. O **prazo de execução das obras é de 12 (doze) meses**, iniciando a partir da emissão da ordem de serviço.

### **13. DO VALOR**

13.1. O valor do contrato, a preços iniciais, será igual ao valor da proposta declarada vencedora.

13.2. O pagamento será procedido por ocasião das medições, previstas no cronograma como de ocorrência mensal.

13.3. O valor contratual sofrerá alteração nos seguintes casos:

- a) resguardar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas formas previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- b) nas hipóteses de acréscimo ou supressão da obra; e
- c) Nos casos de haver alteração contratual que repercuta no valor do contrato.

### **14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

14.1.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou
  - d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
15. O licitante vencedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que ocorrerem na obra de reforma do prédio até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16. O reajuste do contrato administrativo oriundo deste certame, visando à manutenção da equação econômico-financeira, não está sujeito aos percentuais máximos de que trata o art. 65, §1º da Lei 8.666/93, conforme consulta TCEMG nº 761137, e tem suas condições de ocorrência previstas na minuta contratual contida nos anexos deste edital.

## **17. DAS PENALIDADES**

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial das condicionantes do edital pelo adjudicatário, a Administração, mediante procedimento previsto na Lei 8.666/93 (LNL), aplicará, além de outras previstas em lei, as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 10% do valor atualizado da proposta vencedora, cumulável com as demais sanções, sendo:



17.1.2.1. A multa diária de 0,33%, limitada a 10% do valor atualizado da proposta vencedora, nos casos em que a licitante vencedora, regularmente convocada dentro do prazo de validade estabelecido para a sua proposta, retarde sem motivação justa: a celebração do contrato, a entrega da documentação exigida, de qualquer forma a execução do objeto desta licitação, até a devida regularização, contado a partir do encerramento do prazo contido na notificação/intimação.

17.1.2.2. Multa de 10%, percentual este calculado sobre o valor da proposta vencedora, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei ou no edital, para os casos em que a licitante não mantenha a proposta ou recuse a assinatura do contrato, desde que, nesses casos, esteja válida a proposta; bem como nos casos de conduta fraudulenta ou inidônea, entre outras situações do gênero independente da validade da oferta.

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo de até 02 (dois) anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal que tenha aplicado esta punição, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade penalizadora, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

17.2. A aplicação das sanções observará procedimento administrativo que permita ampla defesa ao licitante garantido os prazos previstos em lei.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, no contrato, inclusive, a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

17.4. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Lagoa Dourada/MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

17.5. O valor da multa será descontado crédito existente junto ao município de Lagoa Dourada/MG, em favor da licitante vencedora, caso a empresa não o faça no prazo previsto no item anterior, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.





- 17.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa mediante ato do Prefeito Municipal devidamente justificado.
- 17.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17.8. Além das sanções aqui previstas a licitante, uma vez firmado o contrato, se sujeitará, sem prejuízo de outras previstas em lei, às punições estabelecidas na minuta contratual integrante deste edital.

## **18. DO PAGAMENTO**

- 18.1. O pagamento será realizado mediante boletim de medição assinado pelo profissional técnico da licitante contratada e pelo fiscal do município.
- 18.2. As medições serão realizadas mensalmente, conforme cronograma que acompanha o projeto.
- 18.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da medição, mediante apresentação de nota fiscal e dos diários de obra relativos a todo o período executado e demais documentos solicitados.
- 18.4. A contratada deverá recolher toda tributação aplicável conforme legislação tributária, assim como contribuição devida ao INSS, ISSQN e Imposto de Renda, além de outros tributos porventura incidentes, nos termos da legislação em vigor.
- 18.5. A contratada manterá em vigor toda documentação solicitada na etapa da habilitação e apresentará cópia das GFIPs e relação dos empregados, mensalmente, sob pena de ter sobrestado o pagamento até a regularização sem configuração dos efeitos da mora para o município.
- 18.6. O pagamento também será sobrestado até a regularização, sem configuração dos efeitos da mora para o município, por:
- a) irregularidade apresentada na obra;
  - b) atrasos ou não pagamento de salários e/ou encargos trabalhistas devidos aos trabalhadores da obra;
  - c) outras irregularidades trabalhistas apuradas; e
  - d) não recolhimento dos tributos devidos.



## **19. DA GARANTIA**

19.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de até 8 (oito) dias úteis após a assinatura do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) caução em títulos válidos de dívida pública;
- c) seguro-garantia acompanhado do comprovante de quitação total do contrato correlato; ou
- d) fiança bancária acompanhada do comprovante de quitação total do contrato correlato.

19.2. A garantia terá sua validade coincidente com o prazo de vigência do contrato, abarcando, inclusive, eventuais prorrogações de prazo contratual.

19.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando prestada por caução em dinheiro será depositada em conta bancária específica e restituída ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do contrato, juntamente com os rendimentos obtidos, uma vez verificada o recolhimento por parte da licitante de todos os encargos, dentre eles, trabalhistas, fiscais, previdenciário, porventura não retidos na fonte.

19.4. A garantia também não será liberada enquanto não sanada irregularidade apurada na obra.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Aplicam-se a esta licitação e ao contrato administrativo dela derivado, as previsões da Lei Federal nº 8.666/93 (LNL), supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2. Disposições específicas do contrato estão listadas na minuta contratual integrante deste edital pelo que fica o licitante obrigado a observar sob as penas aqui previstas.



- 20.3. A não assinatura do contrato, o atraso injustificado ou a não apresentação da documentação exigida para tanto, enseja a aplicação das penalidades previstas na LNL bem como as especificadas neste edital.
- 20.4. É facultado à Administração, quando a licitante convocada não assinar ou aceitar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista em lei.
- 20.5. Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provocação ou de ofício, por ato do Prefeito, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente.

PREFEITURA MUNICIPAL  
LAGOA DOURADA, 7 DE MARÇO DE 2017

**AFONSO DE CAMPOS MAIA**  
Secretário Municipal de Planejamento e Administração



## **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO (modelo)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.114, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



## **ANEXO II**

### DECLARAÇÃO DE INTEGRAL SUBMISSÃO AO EDITAL (modelo)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins e em atendimento ao edital do processo licitatório n.º 32/2017 - TP 01/2017, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e que se submete integralmente ao referido edital, à fiscalização e à legislação específica.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO (MODELO)**

\_\_\_\_\_ (*nome do declarante*) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (*endereço completo*), que até a presente data não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública e, ainda, que a empresa não está sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante  
(carimbo com os dados da empresa)



## **ANEXO IV**

### **CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE PARA VISITA (modelo)**

Ref.: PROCESSO 32/2017 – TP 01/2017

Pela presente fica credenciado o Senhor. \_\_\_\_\_ (nome, qualificação completa e residência), portador da carteira do CREA nr \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_ para representar a empresa \_\_\_\_\_ (nome e endereço da empresa ou consórcio licitante), inscrição no C.N.P.J. sob o número \_\_\_\_\_, na visita aos locais onde será executada a obra construção de fundações de pontes , conforme licitação acima mencionada.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA "ME" E "EPP"**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. (Observação: em caso afirmativo, assinalar esta ressalva)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.  
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

OBS: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, assinada por seu representante legal .





## **ANEXO VI**

### **MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOURADA/MG.

Por este instrumento entre si fazem estabelecer, de um lado, o Município de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais, assim categorizado pela Lei Estadual nº 556/1911, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.595/0001-46, com sede administrativa provisoriamente situada à Rua Dr. Domingos Buzati, nº 315, Centro, cidade de Lagoa Dourada/MG - CEP 36.345-000, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro a empresa \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ \_\_\_\_\_, doravante denominada contratada, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** (ART. 55, I E II, ART. 61 – LNL)

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a execução indireta em regime de empreitada por preço global, pela CONTRATADA, da obra de reforma do prédio da Prefeitura do município de Lagoa Dourada, situado à Rua Dr. Abeilard Pereira, 299, Centro, cidade de Lagoa Dourada/MG, em estrita observância aos projetos, planilhas, cronogramas e memoriais constantes dos anexos do edital do processo licitatório mencionado na cláusula anterior.
- 1.2. A finalidade desta contratação, conforme consta do memorial constante dos autos do processo licitatório (PL) nº 32/2017 – tomada de preços (TP) nº 01/2017 que originou este contrato, é propiciar a completa reforma e adequação do prédio da Prefeitura Municipal em razão das más condições das instalações físicas pelo uso e tempo, visando também permitir adequada acessibilidade à população.
- 1.3. O presente instrumento teve sua lavratura autorizada por ato próprio do Prefeito Municipal, constante dos autos da referida licitação.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III – LNL)**

- 2.1. O valor do contrato, a preços iniciais, será igual ao valor da proposta vencedora, ou seja, a CONTRATADA receberá pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$-----, ressalvada a ocorrência dos casos previstos na sub-cláusula seguinte.
- 2.2. O valor contratual sofrerá alteração nos seguintes casos:
- a) resguardar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas formas previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
  - b) nas hipóteses de acréscimo ou supressão da obra; e
  - c) nos casos de haver alteração contratual que repercuta no valor do contrato.
- 2.3. O pagamento será realizado mediante boletim de medição assinado pelo profissional técnico da CONTRATADA e pelos fiscais e representantes do CONTRATANTE.
- 2.4. As medições serão realizadas mensalmente, conforme cronogramas que acompanham os projetos da obra e suas instalações elétricas e hidráulicas.
- 2.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da medição, mediante apresentação de nota fiscal, dos diários de obra relativos a todo o período executado e demais documentos solicitados, dentre, eles as certidões obrigatórias, documentos demonstrativos de manutenção nas condições de habilitação previstas no edital, sem prejuízo de outros especificados no edital ou neste contrato, sob pena de ter sobrestado o pagamento até a regularização sem configuração dos efeitos da mora para o município.
- 2.6. A CONTRATADA deverá também, para fins de recebimento do pagamento, comprovar o recolhimento de toda tributação aplicável conforme legislação tributária, assim como contribuição devida ao INSS, ISSQN e Imposto de Renda, além de outros tributos porventura incidentes, nos termos da legislação em vigor, sob pena de retenção na fonte pagadora ou ter sobrestado o pagamento até a regularização sem configuração dos efeitos da mora para o município.
- 2.7. A CONTRATADA, para fins de recebimento de seu crédito, também apresentará cópia das GFIPs e relação dos empregados, mensalmente, seguidas dos comprovantes de pagamento salarial dos trabalhadores da obra bem como comprovantes do recolhimento dos respectivos encargos sociais (FGTS, INSS, etc), sob pena de ter



sobrestado o pagamento até a regularização sem configuração dos efeitos da mora para o município.

2.8. O pagamento também será sobrestado até a regularização, sem configuração dos efeitos da mora para o CONTRATANTE, por:

- a) irregularidade apresentada na obra;
- b) atrasos ou não pagamento de salários e/ou encargos trabalhistas devidos aos trabalhadores da obra;
- c) outras irregularidades trabalhistas apuradas; e
- d) não recolhimento dos tributos devidos.

2.9. O pagamento será feito via transferência entre conta bancária do CONTRATANTE para conta bancária da CONTRATADA ficando esta obriga da informar à tesouraria os dados bancários completos, sob pena de sob de ter o pagamento sobrestado até a regularização, sem configuração dos efeitos da mora.

2.9.1. Em havendo incidência tarifária em razão da transferência do pagamento o valor correlato ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DA OBRA** (ART. 55, IV – LNL)

3.1. O prazo de execução da obra é de 12 (doze) meses, iniciando a partir do recebimento da ordem de serviço encaminhada pelo CONTRATANTE, conforme cronograma constante do projeto da obra, podendo haver prorrogação em razão de atrasos e ajustes justificados em razão da obra.

3.2. O prazo de vigência deste contrato é de 14 (quatorze) meses, considerando os prazos para recebimento definitivo da obra, o que pode ser prorrogado em caso de necessidade justificada.

3.3. A obra será executada no imóvel localizado à Rua Dr. Abeilard Pereira, 299, Centro, cidade de Lagoa Dourada/MG.

3.4. A CONTRATADA executará a obra de acordo com os projetos, planilhas, cronogramas e memoriais constantes do processo licitatório que originou este contrato, observando os prazos estipulados, qualidades satisfatórias dos serviços e materiais empregados,



utilização de técnicas e equipamentos mais eficientes e que produzam um mínimo de poluição ambiental possível.

- 3.5. A CONTRATADA executará a obra observando as normas técnicas previstas para a espécie, dentre elas, as de natureza trabalhista, segurança, boas práticas de construção, ABNT, CREA, normas ambientais, posturas locais, entre outras incidentes à espécie.
- 3.6. A CONTRATANTE fica imitada na posse do referido prédio da reforma, a partir do recebimento da ordem de serviço, ficando sob sua responsabilidade a guarda e preservação do local, custeio dos serviços de água e luz utilizados na obra.
- 3.7. A obra será garantida pela CONTRATADA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, no que tange a solidez, segurança, acabamentos, instalações, materiais, enfim, toda ela, sem qualquer ônus para o Município, contra eventuais defeitos de execução ou má qualidade dos materiais e serviços empregados, salvo se o defeito se der por má utilização do prédio pelo CONTRATANTE ou for causado por fatores oriundos força maior ou caso fortuito.
  - 3.7.1. A garantia prevista nesta sub-cláusula tem seu início a partir da data do termo de recebimento definitivo da obra pelo CONTRATANTE.
- 3.8. Firmado o contrato, a CONTRATADA, antes de iniciar a execução da obra, deverá providenciar os seguintes documentos, entre outros documentos que podem ser exigidos em casos específicos:
  - a) ARTs dos responsáveis técnicos pela obra, registrada no CREA do estado onde se localiza o empreendimento;
  - b) licença ambiental de instalação obtida no órgão ambiental competente, quando for o caso;
  - c) alvará de construção, obtido na Prefeitura Municipal;
  - d) certificado de matrícula da obra de construção civil, obtido junto ao INSS, no prazo de 30 dias contados do início de suas atividades;
  - e) ordem de serviço dada pela CONTRATANTE autorizando o início dos trabalhos.
- 3.9. Após encerramento da obra, a CONTRATADA, comunicará ao CONTRATANTE, para que a receba provisoriamente, no prazo de até 10 dias, pelo responsável por seu



acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

3.9.1. Após o recebimento provisório, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente a obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.9.1.1. O prazo a que alude a sub-cláusula "3.9.1" é de até 90 dias, conforme instrução do TCEMG, contado da data do encerramento do prazo referido pela sub-cláusula "3.9" deste contrato ou do recebimento provisório efetivo, o que ocorrer primeiro.

3.9.2. Previamente ao recebimento da obra, a empresa responsável por sua execução deve providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto – água, esgoto, energia elétrica, etc.

3.9.3. A CONTRATANTE agendará, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, de vistoria com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (habite-se, licença ambiental de operação, etc), conforme o caso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 55, V – LNL)**

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.002.000.04.122.0405 – 1.019 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações de Domínio Público – ficha 46

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA OBRA (ART. 55, VI – LNL)**

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado atualizado, no prazo de até 8 (oito) dias úteis após a assinatura deste contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;



- b) caução em títulos válidos de dívida pública;
- c) seguro-garantia acompanhado do comprovante de quitação total do contrato correlato; ou
- d) fiança bancária acompanhada do comprovante de quitação total do contrato correlato.

5.2. A garantia terá sua validade coincidente ao prazo de vigência deste contrato, abarcando inclusive, eventuais prorrogações temporais.

5.3. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE à CONTRATADA após o recebimento definitivo da obra e a conferência da documentação e quitação salarial e encargos sociais dos trabalhadores, quitação dos tributos, entre outras obrigações que ensejam a solidariedade das partes.

5.3.1. A garantia, se prestada por caução em dinheiro, será depositada em conta bancária específica de atualização monetária diária e restituída, observada a subcláusula anterior, no prazo máximo de 10 (dez) dias, juntamente com os rendimentos obtidos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES** (ART. 55, VII – LNL)

6.1. Além das obrigações decorrentes do edital do certame e da legislação vigente nas omissões, são responsabilidades exclusivas da CONTRATADA:

6.1.1. cumprir fielmente as cláusulas do presente contrato, de modo que no prazo estabelecido as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas e estruturais de uso, com todas as ligações de água, luz e esgoto devidamente realizadas, na forma estabelecida nos projetos, cronogramas, memoriais, planilhas e outras previsões no edital;

6.1.2. aceitar nas mesmas condições ora pactuadas os acréscimos e/ou supressões necessários para ajuste na obra de até 50% (cinquenta por cento);

6.1.3. observar todas as exigências da legislação de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos os trabalhadores da obra, além da legislação e normas técnicas cabíveis ao objeto, inclusive, para as atividades acessórias;



- 6.1.4. fornecer, às suas expensas, as ferramentas, materiais, serviços, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições de uso, além de mão-de-obra especializada e comum para a execução do objeto deste contrato, promover supervisão e administração das obras, cumprindo o objeto de forma que haja a menor interferência ambiental possível;
- 6.1.5. arcar com todas as despesas inerentes à execução da obra, dentre elas, manutenção do pessoal, encargos sociais e trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, materiais, serviços, equipamentos, maquinário, despesas de água e luz da obra, tributos, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, despesas congêneres;
- 6.1.6. fornecer instalações necessárias e adequadas para a utilização dos equipamentos (ferramentas e maquinário), materiais, serviços e para o pessoal a serviço da obras;
- 6.1.7. manter livro com anotações diárias atualizadas, inclusive, no que diz respeito a informações passadas ao CONTRATANTE, registrando quaisquer fatos, atos ou circunstâncias acerca da obra, especialmente, os que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto contratado dentro do prazo previsto;
- 6.1.8. reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes, projeto, cronogramas, planilhas e memoriais;
- 6.1.9. remover as instalações provisórias da obra, no seu término, com todos os equipamento e sobras de materiais, deixando o prédio limpo e pronto para o uso, isso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 6.1.10. realizar a instalação da placa de obra de acordo com a determinação da Prefeitura;
- 6.1.11. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (ART. 55, XIII – LNL);
- 6.1.12. permitir o acesso dos servidores públicos à todas as instalações, equipamentos, materiais, pessoal, serviços e tudo o que tiver ligação com a obra contratada visando a fiscalização e medições;



- 6.1.13. não promover nenhuma das condutas previstas nas alíneas da sub-cláusula "9.3.1" deste contrato;
- 6.1.14. providenciar junto ao CREA as ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977;
- 6.1.15. obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- 6.1.16. manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários, materiais, ferramentas e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- 6.1.17. submeter à aprovação da fiscalização, até 5 dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes;
- 6.1.18. submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;
- 6.1.19. realizar, por suas expensas, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- 6.1.20. assumir a responsabilidade pelo prejuízos que a execução da obra causar a terceiros e ao CONTRATANTE, inclusive, mediante indenização;
- 6.1.21. entregar ao CONTRATANTE, juntamente com a devida conclusão da obra, o conjunto de documentação que retrate fielmente o que foi construído (*built*) que deverá incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados na execução;
- 6.1.22. comunicar ao CONTRATANTE sobre o encerramento da obra para que este proceda o recebimento provisório da mesma para fins de conferência, avaliação, medições finais e por fim, a receba definitivamente.
- 6.1.23. arcar com todas as despesas de luz, água, entre outras existentes até o recebimento final da obra pelo CONTRATANTE.





- 6.1.24. arcar com a responsabilidade civil, independentemente do recebimento provisório ou definitivo ou de culpa, pela solidez e segurança da obra, perfeita execução do contrato, pelos vícios e defeitos ocultos em geral, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou no contrato.
- 6.1.25. outras obrigações derivadas da legislação, edital ou contrato.
- 6.2. Além das obrigações decorrentes do edital do certame e da legislação vigente, nas omissões, são responsabilidades exclusivas do CONTRATANTE:
- 6.2.1. promover as medições e pagamentos nos prazos estabelecidos;
- 6.2.2. fiscalizar toda execução da obra por meio da Diretoria Municipal de Fiscalização e Projetos bem como dos engenheiros responsáveis pelo projeto;
- 6.2.3. entregar o local à CONTRATADA livre e desembaraçado permitindo o início imediato da obra;
- 6.2.4. comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.2.5. conferir e receber definitivamente a obra ao final da execução, conferindo a regularidade de todo o processo, na forma prevista neste contrato;
- 6.3. É direito da parte exigir o cumprimento das obrigações que caibam à outra, na forma prevista no edital e neste contrato, bem como se valer daqueles previstos na Lei 8.666/93 e, nas omissões, na legislação pertinente.
- 6.4. Também são direitos das partes exigirem o pagamento de juros de mora e correções monetárias, nos índices legalmente previstos, nos casos de atraso nos pagamentos devidos seja em razão de aplicação de penalidade ou pela execução do objeto contratado, ressalvados os casos em que não configure a mora de acordo estabelecido neste contrato e, na omissão, na legislação.
- 6.5. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, além de outros casos previstos em lei, as seguintes sanções:
- 6.5.1. advertência escrita nos casos em que a inexecução não contenha gravidade apta à imposição de penalidade mais grave;



- 6.5.2. multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- 6.5.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02 (dois) anos, desde que não caiba aplicação de mera advertência ou nos casos de reincidência, prazo graduado de acordo com a gravidade apurada;
- 6.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal cujo gestor foi o responsável pela aplicação desta sanção, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade penalizante, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir integralmente os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 6.5.5. A suspensão e declaração de inidoneidade, além de outros casos, serão sempre aplicadas se a CONTRATADA:
- a) sofrer condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) demonstrar não possuir idoneidade para contratação com o Poder Público em virtude do cometimento de atos ilícitos.
- 6.5.6. A CONTRATADA ficará sujeita à multa pecuniária de 0,33% por cada dia de atraso injustificado no início, andamento ou conclusão da execução da obra conforme previsto no cronograma constante dos projetos inclusos no edital deste certame, até o limite de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.
- 6.5.7. A CONTRATADA também ficará sujeita à multa pecuniária de 0,33% por cada dia de atraso na regularização de quaisquer situações irregulares previstas neste contrato em relação à obra, contado a partir do fim do prazo estabelecido na notificação, até o limite de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.
- 6.5.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 8.666/93 (LNL), inclusive, a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.



6.5.9. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa Dourada/MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação/intimação enviada pelo CONTRATANTE.

6.5.9.1. O valor da multa, caso não pago, será descontado de eventuais créditos existente junto ao Município em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada por desconto na garantia ofertada ou lançada em dívida ativa para a cobrança na forma prevista em lei, conforme opção do CONTRATANTE.

6.5.10. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas por ato devidamente justificado ato do Prefeito Municipal.

6.5.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.5.12. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa na forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL** (ART. 55, VIII E IX – LNL)

7.1. Este contrato poderá ser resolvido nos seguintes casos:

7.1.1. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

7.1.3. lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados;

7.1.4. atraso injustificado no início da obra;

7.1.5. paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.6. subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



- 7.1.7. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 7.1.8. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da LNL;
- 7.1.9. decretação de falência da CONTRATADA;
- 7.1.10. dissolução da CONTRATADA;
- 7.1.11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 7.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 7.1.13. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 7.1.14. suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 7.1.15. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 7.1.16. não liberação, por parte da CONTRATADA, de área, local ou objeto para execução de obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



7.1.17. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

7.1.18. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da LNL, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.2. Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A resolução deste contrato poderá ser:

7.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas sub-cláusulas "7.1.1 a 7.1.12 e 7.1.17", devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

7.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e

7.3.3. judicial, nos termos da legislação.

7.4. A resolução determinada por ato unilateral nos casos enumerados nas sub-cláusulas "7.1.1 a 7.1.12 e 7.1.17" assegura ao CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, I a IV, §§ 1º ao 4º da Lei 8666/93 (LNL).

7.5. Pela inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE aplicar a resolução contratual com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1. Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; e



c) outras formas previstas em lei.

8.1.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução da obra;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

9.1. O presente contrato poderá ser reajustado, como forma de manter o equilíbrio econômico pactuado, na seguinte forma:

9.1.1. Se o prazo de execução da obra ultrapassar o previsto no cronograma para a conclusão da obra, o reajuste se dará tão somente em relação às parcelas da obra que se executarem após o referido prazo, desde que comprovada a ocorrência de qualquer dos requisitos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93 (LNL).

9.1.2. Ocorrendo os demais casos e condições previstos em lei.

9.2. Os índices de reajuste a serem observados serão:

- a) fator de correção monetária divulgado pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por ser o índice oficial utilizado na maioria das correções monetárias praticadas por órgãos públicos neste estado;



b) INPC ou IPCA - IBGE

c) IPC / FIPE; ou

d) IPC-M ou IPC-DI / FGV.

### 9.3. Não haverá reajuste nos seguintes casos:

9.3.1. Houver retardamento ou atraso no prazo de execução da obra ocorra por culpa de má atuação da CONTRATADA tais como:

a) insuficiência ou falta de pessoal, serviços, equipamentos, materiais, ferramentas e maquinários necessários para o cumprimento do cronograma;

b) uso de equipamentos, materiais, maquinários e ferramentas obsoletos, mal conservados, sem manutenção, ocasionando paralisações corriqueiras na obra para reparo ou substituição;

c) não cumprimento de jornada de trabalho prevista para a categoria dos trabalhadores;

d) retardamento em razão de reparos de irregularidades na execução da obra;

e) formulação da proposta com preços abaixo da média do mercado;

f) outras condutas perniciosas retardatárias da execução.

9.3.2. Casos de deflação dos preços alusivos à composição dos custos da obra objeto deste contrato ou pela apuração de existência de percentuais negativos em qualquer dos índices de correção monetária mencionados na sub-cláusula "9.2" deste contrato.

9.4. O índice de reajuste aplicado, para efeito do reajuste, deverá propiciar a justiça contratual, não podendo conduzir a valores que impliquem o aumento dos benefícios da CONTRATADA para além da relação inicialmente estabelecida na equação econômico-financeira pactuada ou mesmo a diminuição.

9.4.1. Para efeito desta sub-cláusula proceder-se-á a apuração do índice, para verificação, comparando os preços propostos pela CONTRATADA no processo licitatório em relação aos preços médios constantes da planilha de custo da obra



inseridos no edital (preços tabela SETOP/MG), sendo o resultado analisado perante os preços atuais fixados pela SETOP/MG atualizada, na seguinte forma:

a) LEGENDA:

(IPC) = índice (%) de perda da CONTRATADA

(IDC) = índice (%) de desconto dado pela CONTRATADA em sua proposta em relação ao total do custo de referências da planilha de custo constante do edital

(VE) = valor total da composição de custos prevista na planilha do edital calculado conforme tabela SETOP/MG vigente época do edital

(VA) = valor total da composição de custos prevista na planilha do edital calculado conforme tabela SETOP/MG vigente na data do reajuste.

b) FÓRMULA:  $IPC = \text{índice (\%)} \text{ de atualização entre VA e VE menos (-) o IDC}$

9.5. Em sendo o caso de incidência de reajuste aplicar-se-á o menor índice apurado dentre todos os especificados nesta cláusula nona.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTO LEGAL** (ART. 55, XI E XII – LNL)

10.1. A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório nº 32/2017, decorrente da tomada de preço 01/2017 e se rege de acordo com a Lei 8.666/93 (LNL) e com suas alterações e, em suas omissões, pelas normas aplicáveis à espécie, a exemplo das regras gerais contidas nos Títulos V e VI (Capítulos VIII, XV, XVIII, etc) do Código Civil Brasileiro vigente, legislação trabalhista, previdenciária, ambientais, normas técnicas de segurança, normas técnicas ABNT e CREA, entre outras previstas para o presente contrato.

10.2. Além da legislação destacada na cláusula anterior, a CONTRATADA se obriga a cumprir o inteiro teor do edital do Processo Licitatório nº 32/2017, decorrente da tomada de preço 01/2017 bem como a manter-se enquadrada nas mesmas condições de habilitação previstas na mencionada peça inicial bem como à proposta por ela apresentada.

10.3. As partes se vinculam aos termos previstos no edital do Processo Licitatório nº 32/2017, decorrente da tomada de preço 01/2017, incluindo, as cláusulas deste contrato e ainda aos preceitos da Lei 8.666/93 (LNL), sem prejuízo do cumprimento da legislação vigente para a execução regular do objeto deste instrumento.





## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São João Del Rei/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.
- 12.2. O presente contrato vincula-se ao edital do processo licitatório do qual deriva bem como legislação aplicada, em especial, Lei 8.666/93, bem como à proposta formulada pela CONTRATADA.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL  
LAGOA DOURADA, -----

-----  
CONTRATANTE

-----  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:  
Ass:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF:  
Ass:



licitacao@lagoadourada.mg.gov.br  
compras@lagoadourada.mg.gov.br  
www.lagoadourada.mg.gov.br  
Tel.: 32 3363-1122



**LICITAÇÃO  
E COMPRAS**

## **INFORMATIVO**

**TP 01/2017**

**OBRA DE REFORMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOURADA**

**VALOR TOTAL ORÇADO PARA EXECUÇÃO DA OBRA = R\$ 538.125,77**

Os licitantes deverão retirar cópia do projeto básico no site [www.lagoadourada.mg.gov.br](http://www.lagoadourada.mg.gov.br) ou junto ao Setor de Licitações mediante o fornecimento de uma mídia de CD.



**ANEXO VII**  
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO DO FORNECEDOR**

ITEM	DOCUMENTOS
	<b>Exigências Internas</b>
1	Requerimento da Empresa
	<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>
2	<b>Pessoa Física:</b> Cédula de Identidade
3	<b>Pessoa Jurídica de Direito Público:</b> Lei que a instituiu e prova dos representantes em exercício
4	<b>Pessoa Jurídica de Direito Privado</b>
4.1	<b>Empresa Individual:</b> Registro na Junta Comercial
4.2	<b>Sociedade Comercial:</b> ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial
4.3	<b>Sociedade por Ações:</b> ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores
4.4	<b>Sociedade civil:</b> ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício.
4.5	<b>Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil:</b> Decreto de Autorização
	<b>REGULARIDADE FISCAL</b>
5	Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ)
6	Prova de Inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com as linhas de fornecimento/prestação de serviços a serem cadastradas. OBS.: (1) a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual se faz necessária para o cadastro nos ramos de atividades de fornecimento de bens; (2) a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal se faz necessária para o cadastramento nos ramos de atividade de prestação de serviços.
7	<b>Prova de Regularidade para com as Fazendas e débitos trabalhistas:</b>
7.1	Federal (Certidão Conjunta)
7.2	Estadual
7.3	Municipal
8	Prova de regularidade com o INSS



9	Prova de regularidade com o FGTS
10	Certidão negativa de débitos trabalhistas
	<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>
11	Registro ou inscrição nas entidades profissionais competentes quando for o caso.
12	Registro ou inscrição nos órgãos governamentais competentes, quando for o caso, bem como alvarás e autorização para funcionamento, a que esteja sujeita em lei especial.
13	Membros da equipe técnica
14	Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso
15	Apresentação de, no mínimo, dois atestados de comprovação de aptidão para desempenho das atividades para as quais deseja se cadastrar, com a discriminação dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, com as respectivas quantidades, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
	<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA</b>
16	Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social;
17	Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa (Para empresas regidas pela legislação comercial)
18	Certidão Negativa de Declaração de Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa, para empresas constituídas como sociedades civis não sujeitas à legislação comercial.
	<b>CUMPRIMENTO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF</b>
19	Declaração firmada pelo requerente, quanto ao uso de Mão-de-Obra infantil.



## **ANEXO VIII**

### FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO - DECRETO 1.249/2006

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA.

A empresa \_\_\_\_\_vem, atendendo o que preceitua o art. 35 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com redação das leis nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.114/99 requerer o que segue:

- Inscrição no Cadastro  
 Atualização do Cadastro ( Declara que não houve Alteração Contratual)

Na oportunidade, apresentamos anexos, relação dos documentos necessários à satisfação das exigências do art. 27 da referida Lei, bem como suas cópias.

Nestes Termos.  
Pede e aguarda deferimento.

Lagoa Dourada,

Representante  
IDENTIDADE